INDICAÇÃO Nº 6.621/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) as políticas públicas não somente devem primar pelo aspecto educativo dos cidadãos; podem e devem construir normativos que contenham instrumentos punitivos em caso de descumprimento de normativos legais;

b) os aspectos da temática dos direitos dos consumidores, em face dos fornecedores, são hipossuficientes;

c) em regra, a não efetividade das políticas públicas das relações consumeristas envolve sentimento de impunidade ou ainda o valor pecuniário ser irrisório;

d) o aspecto educativo da relação consumerista consubstancia em instrumento político de máxima valia, pois a cultura que cada cidadão possui define várias situações em seu habitat, incluindo sua atuação como a multiplicação do seu conhecimento e das informações;

e) em regra, no âmbito municipal, há empresas que, mesmo sendo multadas pela CODECON, ainda assim reincidem em infrações aos direitos dos consumidores soteropolitanos, sem se preocuparem com o aspecto educativo que envolve a cultura de respeito aos direitos dos consumidores,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que junto à Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON), proceda ao estudo de viabilidade para, dentro de suas competências, estabelecer instrumento normativo para que um percentual do valor da multa aplicada ao fornecedor soteropolitano seja revertido na confecção de material educação.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

Antônio Carolino Filho
1º Secretário

Joceval Rodrigues
2º Secretário